



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

065

C - DEP JUR N° 014/96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS., estabelecida a Praça Nilo Peçanha, 186, na cidade de Angra dos Reis, inscrita no CGC sob o n° 29172467/0001-09, representada pelo Prefeito LUIZ SÉRGIO NOBREGA DE OLIVEIRA, casado, Brasileiro, CPF N° 449.106.147/53, e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aírton Nogueira Pereira Junior, CPF N° 614.247.147/53, ora denominada PERMISSIONÁRIA, segundo documentação constante do Processo n° 19224/95-84, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização da área externa de propriedade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, lotes 3e4, com 2.000,00 m², localizado no cais de Santa Luzia, no Porto de Angra dos Reis, conforme indicações de delimitações constante da planta n° 73.285, às fls. n° 18, do processo n° 19224/95-84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta permissão de caráter precário, destina-se exclusivamente à instalação de um Cais de Turismo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

CLAUSSON DOC



066

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão será de 02(dois) anos, iniciando-se em 06/02/96 e encerrando-se em 05/02/98 independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, poderá ser prorrogada por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo e implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela PERMISSIONÁRIA, por escrito com a antecipoação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA realizará a pavimentação da área, e as demais benfeitorias necessárias para implantação do Cais de Turismo, tudo sem qualquer ônus para a PERMITENTE, correndo, ainda, por conta da PERMISSIONÁRIA, a manutenção e a conservação do área objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Executados os serviços, citados no item anterior, nenhuma obra se fará na área, sem a prévia autorização da PERMITENTE, precedidas de plantas aprovadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As obras de pavimentação mencionada no **caput** desta Cláusula e outras melhorias necessárias, não poderão interferir na operacionalidade do Porto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As obras e benfeitorias mencionadas no **caput** desta cláusula, para o fim a que se destina esta Permissão de uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

CLAILSON.DOC



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, R\$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), na Tesouraria do Porto de Angra dos Reis, ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou por outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, podendo essa periodicidade se reduzida, caso sobrevenha alteração da legislação a respeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PERMISSONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

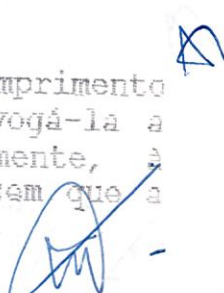
No caso de atraso no pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda deste Termo ou dos encargos previstos no seu parágrafo segundo, sujeitar-se-a a Permissonária à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias.

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá revogá-la a qualquer momento, devendo, porém, avisar, epistolarmente, a PERMISSONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que a esta assista direito à indenização.





CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência de quaisquer sinistros que por ventura ocorram dentro da área objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de uso, eximindo-se a PERMITENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$150.240,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais), corrigido com base no IGP-m ou qualquer índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 253-2064

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1996

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOSÉ MARCOS CASTILHO

Prefeito Municipal em Exercício

PLUZ SÉRGIO NOBREGA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANGRA DOS REIS

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Testemunhas:

1ª)

2ª)

CLAILSON.DOC

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 28 / 2 / 96, Pág. 3903